DECRETO N° 47, DE 02 DE ABRIL DE 2024

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 08/04/2024

Chapadão do Céu 08/04/2024

Dispõe sobre a criação do Gabinete de crise Para Enfrentamento às Emergências em Saúde Pública – ESP.

O Prefeito Municipal, junto ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS do Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da Direção Superior da Administração, com fulcro no decreto n.º 006 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.° - Fica instituído o Gabinete de Crise para Enfrentamento às Emergências em Saúde Pública;

Art. 2.° - O Gabinete de Crise para ás ESP tem como objetivo planejar, estruturar, mobilizar e coordenar ações de prevenção, de mitigação, de preparação, de alerta, de resposta, de reabilitação e reconstrução, seja dos órgãos públicos estaduais e entidades quanto às medidas integradas para o enfrentamento as ESP;

Art. 3° - O Gabinete de Crise para Enfrentamento às ESP terá caráter consultivo e deliberativo, e será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - a Secretaria de Administração;

II - a Secretaria de Comunicação;

III - a Secretaria de Educação;

IV - a Secretaria de Infraestrutura;

V - a Secretaria de Saúde;

VI- a Secretaria de Segurança;

VII- a Secretaria de Desenvolvimento Social;

VIII- a Secretaria de Meio Ambiente;

Art. 4. Poderão indicar participantes para o Gabinete de Crise:

I- Poder Judiciário;

II- Poder Legislativo;

III - Ministério Público;

IV - Defensoria Pública;

V-Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Goiás;

VI - Conselho Municipal de Saúde;

VII - Outros órgãos demandados pela coordenação do Gabinete de Crise em razão de demandas pontuais.

Art. 5.º A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas especificas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 6.º O Gabinete de Crise para Enfrentamento às ESP terá como estrutura organizacional básica: staff de comando e staff principal.

Parágrafo Único. O Apoio Unificado será composto pelos indicados dos órgãos descritos nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7.º A participação no Gabinete de Crise para Enfrentamento às ESP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8.º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados e seu objeto.

CUMPRA-SE E PROVIDENCIE- SE.

GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de abril de 2024.

Fernanda de Souza Iembo Barbosa
Decreto:
Secretária Municipal de Saúde

VINICIUS TERIN
Prefeito